



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 024/2026. São Pedro do Butiá/RS, aos 19 de março de 2026.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffens
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 024/2026, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PSICOPEDAGOGO.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Quanto a contratação de **01 PSICOPEDAGOGO (20 horas/semanais)** se deve a demanda crescente de necessidade deste profissional junto às escolas municipais, no ano de 2026.
- B) Informamos que será realizado processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas acima citadas.
- C) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com urgência.

Sem mais,
Atenciosamente.

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de lei 024/2026.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE DE 01 PSICOPEDAGOGO.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01(um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, os seguintes cargos abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal:
01	Psicopedagogo <u>Obs: O profissional deverá estar disponível nos turnos manhã e tarde</u>	20 horas semanais	2,80 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As referidas contratações do artigo 1º deverão ser precedidas do devido Processo Seletivo Simplificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença.

ARTIGO 2º - Os contratos de que tratam o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade dos cargos constantes nos artigos 1º, serão conforme segue abaixo:

Cargo: PSICOPEDAGOGO
Padrão Vencimento: 2,8 PMS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas. Estar disponível para os turnos da manhã e tarde, para as duas Escolas Municipais.

FORMA DE PROVIMENTO: processo seletivo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia.

REGIME DE TRABALHO: carga horária de 20 horas semanais.

Requisito: O profissional deverá estar disponível nos turnos manhã e tarde.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) _____, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº _____/20__.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) _____, (qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de _____, que consiste em (atribuições do cargo de _____), conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de _____ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalho, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **XX** horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira na _____. Sendo a escola municipal onde prestará serviço _____.

- **Requisito:** O profissional deverá estar disponível nos turnos manhã e tarde.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direto, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Data da Elaboração: 18 de março de 2026

Município: São Pedro do Butiá/RS

Órgão Proponente: Poder Executivo Municipal

Tipo de Despesa: Contratação temporária de excepcional interesse público (01 Psicopedagogo)

Classificação da Despesa: Pessoal e Encargos Sociais

2 - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Premissas:

- RCL prevista: R\$ 34.871.558,00

- Despesa com pessoal atualizada: R\$ 16.986.682,95

- Custo contratação Psicopedagogo (12 meses): R\$ 64.796,58

- Inflação estimada: 4,5% ao ano

Ano	RCL (R\$)	Despesa com Pessoal (R\$)	Percentual (%)
Ano Atual	34.871.558,00	17.029.880,71	48,83%
Ano 2	36.440.778,11	17.742.744,20	48,69%

3 - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Necessária a adoção de medidas de compensação, como aumento permanente de receita ou redução de despesas, nos termos do art. 17 da LRF.

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO

A despesa com pessoal foi projetada considerando a soma da despesa atual, do acréscimo da contratação anterior e da nova contratação, com aplicação de crescimento inflacionário de 4,5% ao ano.

Ressalta-se que o impacto financeiro da presente contratação, no exercício de 2026, foi apurado de forma proporcional, considerando o início previsto para o mês de maio, correspondendo a 8 (oito) meses de execução no exercício, com o restante da despesa sendo apropriada no exercício subsequente.

5 - DECLARAÇÕES

A presente despesa será suportada mediante adequação orçamentária, por meio de suplementação de dotação, se necessário, utilizando-se de recursos disponíveis no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e legislação pertinente.

6 - CONCLUSÃO

A contratação resulta em aumento da despesa com pessoal, projetando-se um aumento do índice para aproximadamente 48,83% da RCL estimada. O Município ultrapassa o limite de alerta do TCE/RS, exigindo cautela na gestão fiscal e adoção de medidas compensatórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Destaca-se que o impacto mais relevante ocorre no exercício de 2026, em razão da execução parcial da contratação, reduzindo-se no exercício subsequente e sendo integralmente extinto no exercício posterior, evidenciando o caráter temporário da despesa.

Cumprе salientar que os percentuais apurados estão diretamente condicionados ao comportamento da Receita Corrente Líquida, a qual poderá variar ao longo do período analisado, influenciando os indicadores fiscais.

Sob a ótica contábil e fiscal, a despesa mostra-se compatível com a capacidade financeira do Município, desde que adotadas medidas de gestão e controle da despesa pública, especialmente em razão do atual enquadramento no limite de alerta.

Narciso Lenz
Prefeito Municipal

Alessandra K. Butzen
Contadora CRC 102535/O-4